



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 267/2019
Data: 15/01/2019 - Horário: 11:26
Legislativo - REQ 189/2019

Cristiane Parente Neres
Coordenadora de Protocolo

REQUERIMENTO Nº 189/2019.
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

CÂMARA MUN. DE GURUPI

11 JUN. 2019

APROVADO

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação UNIRG, providências para apoiar e reconhecer os Jovens Nota 10 da Rede Municipal Pública de Ensino, no último período do Ensino Médio, através de Bolsas Integrais nos Cursos de Graduação da Instituição Superior de Ensino em um Convênio com a Prefeitura Municipal de Gurupi.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta assembleia legislativa subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente ao Presidente da UNIRG, **que na sua gestão teve o honroso mérito de ajudar na realização do sonho de recredenciamento da Instituição junto ao Sistema Estadual de Ensino, a sua transformação em Universidade Regional de Gurupi-UNIRG, providências na elaboração de um Programa de Bolsas Integrais para JOVENS NOTA 10 da Rede Municipal de Ensino.**

Mirlene Lustosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Com a criação de uma Bolsa de Estudos Institucional, Jovens Talentos de Gurupi, a futura Universidade teria uma política interna de inclusão social, assim, promovendo na sociedade Gurupiense uma maior igualdade de oportunidades, sem esquecer de mencionar, que o incentivo aos adolescentes expoentes intelectuais, com médias gerais entre nove e meio (9,5) e dez (10)), da Rede Municipal diminuiria a desigualdade social e incentivaria a meritocracia e o talento individual de quem faz do estudo uma “arma” efetiva para realização pessoal.

A nossa humilde sugestão que o processo seletivo do programa das bolsas seja gratuito e realizado por uma banca específica para tal seleção do alunado do último período do ensino médio, contratado conforme os procedimentos internos e habituais usados nos processos seletivos da Instituição. A inscrição seria no em um link



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

específico do site da UNIRG. Para participar do processo seletivo das bolsas integrais, o estudante precisa estar matriculado no último ano do ensino médio, ser de família com renda per capita de até dois salários mínimos. O processo seletivo teria quatro etapas: prova presencial, entrevista individual, visita domiciliar e dinâmica de grupo.

Neste processo, não precisaria de uma aprovação no vestibular (Se o aluno não passar no processo seletivo das bolsas não ficará impedido de fazer o vestibular da Instituição) da Universidade, os alunos aprovados para este projeto fariam monitoria nos cursos específicos de sua aprovação, trabalhos voluntários e sociais da Instituição e no futuro com a realização profissional e pessoal “adotasse” outro aluno com condições econômicas desfavoráveis, também da Rede Municipal de Ensino, onde daria uma ajuda de custo, tal condição é de caráter voluntário e faz parte de um novo cidadão que devolve a sociedade o benéfico recebido.

A adesão a este Programa, não só possibilitará à Universidade um efetivo compromisso social, como também, a médio e longo prazo, estarão contribuindo para a implementação e qualificação dos municípios, através da profissionalização de seus Municípios, ocasionando um retorno social com a prestação social dos mesmos.

A segunda sugestão de um convênio com a Prefeitura Municipal, com o estudo de tal viabilidade pelo departamento jurídico da Universidade, no entanto, a legislação pátria diz:

O Programa de Bolsas de Estudos via Prefeitura Municipal, tem seu respaldo jurídico, com base na Constituição Federal, no Artigo 212, Cap. III, que trata da Educação, e afirma o seguinte:

“- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados e Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. Acrescenta - se ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20.12.96, no seu Artigo 70, inciso VI: Art.70:

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:


Miriam Lustosa
Vereadora

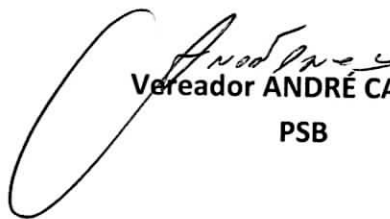


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB


Miriam Lustosa
Vereadora